



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO Coren/PA Nº 392/2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, em conjunto com o Conselheiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589, de 18 de outubro de 2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a capacidade contributiva dos profissionais inscritos no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren em sua 499ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de novembro de 2018;

DECIDEM:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PA, para o exercício do ano de 2019, nos seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

§ 1º Anuidades de Pessoas Físicas:

Quadro I – Enfermeiros:.....	R\$ 330,14
Obstetrizes:	R\$ 313,63
Quadro II – Técnicos de Enfermagem:.....	R\$ 234,64
Quadro III – Auxiliares de Enfermagem	R\$ 180,88

§ 2º Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social:

I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,81 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.189,27 (mil cento e oitenta e nove reais vinte e sete centavos.);

III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,90 (mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos);

IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.566,75 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º – Os valores das anuidades foram reajustados em 3,97% (três inteiros e noventa e sete por cento), conforme Art.1º da Resolução COFEN Nº 0589/2018 e Art.6º, § 1º da Lei nº 12.541/2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 15% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de janeiro;

II - com 10% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 28 de fevereiro;

III - com 5% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de março;

IV – parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Também será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único: Na hipótese de o profissional, vítima de calamidade pública, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos deste artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 7º Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Belém-PA, 20 de novembro de 2018.

Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro-Secretário